



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

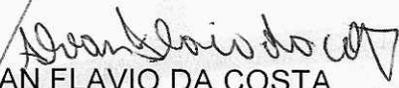
Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1064/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa ALVAN FLAVIO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 17.502.888/0001-63.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 30/09/2014.

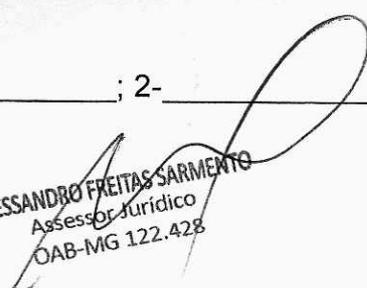
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 30 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal


ALVAN FLAVIO DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.


ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



ALFA APP

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS
MODALIDADES 1 E 2

Alfa Previdência e Vida S.A.
CNPJ - 02.713.530/0001-02
Nº Processo SUSEP 15414.003007/2006-92
01199473859-3

DADOS DO SEGURADO

Nome Alvan Flávio da Costa		C.P.F. / C.N.P.J. 083.627.586-19	
Endereço Completo Rua Ceará, 585		Bairro Centro	
CEP 38.660-000	Cidade Buriatis	Estado MG	Telefone 3899570501

DADOS DO VEÍCULO

Fábrica	Marca M-BENZ	Modelo OF 1318	Ano de Fabricação	Ano Modelo
Número do Chassi 9BM384088NB949037	Placa JJC4188	Lotação / Nº Oficial de Passageiros 48		

DADOS DO SEGURO

Garantias	Capitais Segurados Individuais
MA - Morte Acidental	5.300,00
IPA - Invalidez Permanente T/P por Acidente - até	5.300,00
DMH - Despesas Médico-Hospitalares	-
DMH - Despesas Médico-Hospitalares - 2º Risco*	-

* Esta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para a garantia REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES-DAMS no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT - previstas no art. 2º da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado para esta garantia.

Vigência

O início de vigência será a partir das 24 horas do dia da compensação do cheque ou crédito em conta da Alfa Previdência e Vida S.A, referente a 1ª parcela do prêmio, desde que a proposta seja protocolada na Alfa até 05 dias do pagamento, após este prazo a proposta terá a sua vigência alterada para 24 horas do dia do protocolo.

Custo Mensal por Assento R\$ 0,66 | Quantidade de meses de cobertura 12

Custo Mensal por Assento x Nº de Passageiros x Nº de Meses de Cobertura | Custo Total do Seguro 380,16

Custo Anual Líquido | Custo de Apólice | Custo Total Anual do Seguro

Financiamento | Custo da 1ª Parcela | Demais Parcelas
1 + (conforme tabela)

PRÊMIO MÍNIMO DE EMISSÃO/RESTITUIÇÃO: R\$ 20,00 POR PARCELA.

DADOS DO CORRETOR

Nome	Código SUSEP	% C.C
------	--------------	-------

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo.

O Segurado, o seu representante legal ou seu corretor de seguros propõe a Alfa Previdência e Vida S.A. o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, comprometendo-se a pagar na forma e no prazo estipulado em lei e regulamento o prêmio devido, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão de suas declarações. Declaro, assim ter recebido as Condições Gerais deste seguro e estar de acordo com todo o seu conteúdo. A Alfa Previdência e Vida S.A. disporá de 15 (quinze) dias, para analisar esta Proposta de Contratação, contado de seu protocolo em qualquer de suas filiais. A inexistência de manifestação expressa pela Seguradora, dentro deste prazo, implicará na aceitação automática da Proposta de Adesão. Em caso de recusa, o prêmio pago será devolvido, monetariamente atualizado. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio no número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Local e Data | Assinatura do Segurado | Assinatura do Corretor
Buriatis-MG 05/09/14 | Alvan Flávio da Costa

mod.93.008-D (abr/12)

1ª Seguradora / 2ª Cliente

Alvaro Flavio

05/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:28:07
133070271 0785

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EDER GOMES FERNANDES
AGENCIA: 1330-7 CONTA: 9.846-9
BANCO BRADESCO S.A.
01199473859-3

2379237205501199473855902124860090000000000000000
NR. DOCUMENTO 90.501
DATA DO PAGAMENTO 05/09/2014
VALOR DO DOCUMENTO 380,16
VALOR COBRADO 380,16
NR. AUTENTICACAO 8.5E5.804.110.8F7.E08

Pagamento Alfa Previdência e Vida S.A.

Recibo do Sacado

Agência/Código Cedente 372-8/212486-6	Carteira 005	Espécie	Vencimento
Número do Documento 01199473859-3		Data do Processamento	(-) Valor do Documento
		Quantidade	(-) Valor Cobrado 380,16

Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 | 23792.37205 50119.947385 59021.248600 9 000

Local de Pagamento Pagavel preferencialmente nas agencias do Bradesco					Vencimento
Cedente Alfa Previdencia e Vida S.A.					Agência/Código Cedente 2372-8/212486-6
Data do Documento	Número do Documento 01199473859-3	Espécie Doc.	Acerto N	Data do Processamento	Nosso Número 01199473859-3
Uso do Banco	Carteira 005	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado 380,16

Sacado

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



OF.S/N.º

Buritis, 05 de Agosto de 2014.

Ao Ilustre Senhor
Jebson José Martins Lourenço
Chefe do DepTº Compras
Prefeitura Municipal
Buritis/MG

Prezado Senhor

1064

Alvan Flávio da Costa -PJ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.502.888/0001-63, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento requerer a rescisão do contrato administrativo nº 436/2013, que tem como objetivo a prestação de serviços de transporte escolar municipal, referente a linha 44, itinerário (Fazenda Pedro Taborda á Coopago), c/ veiculo ônibus.

O pedido em pauta se justifica tendo em vista na condição de prestador de serviço a referida empresa cumpriu com todas as suas obrigações, sendo que , a motivação para rescisão se deve ao fato de que os preços pagos atualmente pela Administração Municipal por quilometro rodado, mesmo com o ultimo alinhamento, continuam defasados e não são suficientes para cobrir todas as despesas de manutenção do veículo, encargos trabalhistas e fiscais.

Considerando se tratar de serviço relevante para o Município de Buritis, e a intenção do município em aditivar o contrato atual, a empresa manifesta-se no sentido de tolerar excepcionalmente o aditivo até o dia 30/09/2014.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Alvan Flávio da Costa - PJ

03
09
14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 213462014-88888888

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME

CNPJ: 17.502.888/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.

Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME
CNPJ: 17.502.888/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:57:22 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **8F55.EEF3.CDF2.B0BD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/11/2014

NOME: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME

CNPJ/CPF: 17.502.888/0001-63

LOGRADOURO: RUA CEARÁ

NÚMERO: 585

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073750284



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA 08362758619
Endereço: Rua Ceara 585 - Bairro Centro
CNPJ: 17.502.888/0001-63

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014

Regiomar Oliveira de Souza
Fiscal Tributário
Mat 9177

CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritís, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ALVAN FLAVIO DA COSTA
CNPJ: 17.502.888/0001-63

Buritís (MG), 14 de Agosto de 2014, às 17:15:57 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 6674-BD2B-620F-AB89

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritit

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Buritit, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ALVAN FLAVIO DA COSTA
CNPJ: 17.502.888/0001-63

Buritit (MG), 14 de Agosto de 2014, às 17:16:25 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 4034-55DD-C3D3-A94D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17502888/0001-63
Razão Social: ALVAN FLAVIO DA COSTA 08362758619
Endereço: RUA CEARA 585 / CENTRO / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080410423153102376

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:23:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.502.888/0001-63
Certidão n°: 57528512/2014
Expedição: 13/08/2014, às 13:08:29
Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.502.888/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 213462014-88888888

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME

CNPJ: 17.502.888/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.

Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME
CNPJ: 17.502.888/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:57:22 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **8F55.EEF3.CDF2.B0BD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/11/2014

NOME: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME

CNPJ/CPF: 17.502.888/0001-63

LOGRADOURO: RUA CEARÁ

NÚMERO: 585

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073750284



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA 08362758619
Endereço: Rua Ceara 585 - Bairro Centro
CNPJ: 17.502.888/0001-63

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014

Regiomar Oliveira de Souza
Fiscal Tributário
MAY 017/7
CARIMBO E ASSINATURA

AV. BANDEIRANTES, 723 - FONE: (38) 36623250 - FAX: (38) 36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritis

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ALVAN FLAVIO DA COSTA
CNPJ: 17.502.888/0001-63

Buritis (MG), 14 de Agosto de 2014, às 17:15:57 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 6674-BD2B-620F-AB89

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Buritís, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ALVAN FLAVIO DA COSTA
CNPJ: 17.502.888/0001-63

Buritís (MG), 14 de Agosto de 2014, às 17:16:25 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 4034-55DD-C3D3-A94D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17502888/0001-63
Razão Social: ALVAN FLAVIO DA COSTA 08362758619
Endereço: RUA CEARA 585 / CENTRO / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080410423153102376

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:23:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.502.888/0001-63

Certidão n°: 57528512/2014

Expedição: 13/08/2014, às 13:08:29

Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALVAN FLAVIO DA COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.502.888/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: ALESSANDRO HONORATO DE SOUZA

CONTRATO Nº: 1.063/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 85.708,87

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 30/04/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000375/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.063/2013 fica reajustado em R\$ 2.815,35, a partir de 30/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 30/04/2014.

Racison E. Queiroz

Mat. 3641-9

Coordenador de Transp. Escolar

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcos Almeida Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1064/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1064/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ALVAN FLAVIO DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.502.888/0001-63.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **20.005,92 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 44.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$39.811,78 (trinta e nove mil e oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos)**, no valor total do contrato original.

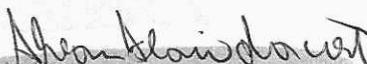
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante


ALVAN FLAVIO DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1064/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1064/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ALVAN FLAVIO DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.502.888/0001-63.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **20.005,92 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 44.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$39.811,78 (trinta e nove mil e oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos)**, no valor total do contrato original.

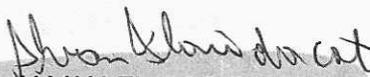
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante


ALVAN FLAVIO DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício N° 348/2014

Buritis MG, 03 de agosto de 2014.

30

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1064/2013 inerente ao processo de licitação n°436/2013 ao Sr. ALVAN FLÁVIO DA COSTA, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 44

TRAJETO: Faz. Pedro Taborda à Coopago

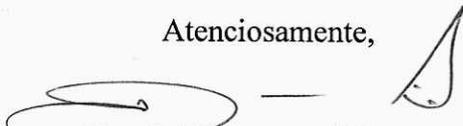
QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 204,142 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 20.005,92 KM

VEÍCULO: ÔNIBUS

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

03/08/14

RA - 39.811.98



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

Marcos
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.680-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Marcos Aurelio Moraes Silva
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

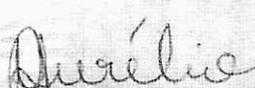
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscmpras@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1064/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1064/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado (a) a empresa: ALVAN FLÁVIO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 17.502.888/0001-63.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de **37.954,08 quilômetros**, para **42.692,08 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 44;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 03 de fevereiro de 2014.

João José Alves de Souza
João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Alvan Flavio da Costa
Alvan Flavio da Costa
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FERREIRA SAMENHO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Prefeitura – Av. Bandeirantes, 723 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bahia, 726 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3422 - www.buritis.mg.gov.br



Buritis, 03 de fevereiro de 2014.

Ofício Nº 295/2014/SEMEC

Ilmo.Sr.

Jebson José Martins Lourenço

Chefe Dep. De Compras e Licitações

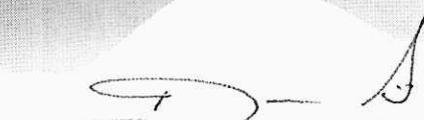
ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, que seja Aditivado 4.738 quilômetros, no período de 04/02/2014 à 04/08/2014, passando a quilometragem diária de 158,142 para 204,142. O aumento se faz necessário pelos novos alunos que serão atendidos no trajeto da Linha 44, contrato Nº 1064/13 em nome da Sr. Alvan Flavio da Costa, referente ao Processo Licitatório Nº 436/13.

O transporte é de suma importância para o bom andamento da Educação no Município, uma vez que não podemos deixar de fornecer o transporte para novos alunos.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
Pag. 1/3.
CAR/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...]. Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º ao asseverar que

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

jurldico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

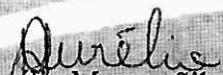
Diante de todo o exposto, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteammentos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 03 de fevereiro de 2014.


Marcos Aurélio Moraes Silva
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29 Inscrição Estadual
Telefone: (38)3662-3161 Fax: (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: 011260 - Alvan Flavio da Costa
Endereço: Rua Ceará, 585 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ: 17.502.888/0001-63 Inscrição Estadual:
Telefone: Fax:
Conta p/ Pagamento.....: Banco

Observação: Contratação de veículo tipo Ônibus JJC-4188 para transporte de alunos da rede municipal linha 44-Itinerário Faz. Pedro Taborda a Coopago conforme contrato nº1064/2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 44, ITINERÁRIO: (Fazenda Pedro Taborda à Coopago), c/veículo Ônibus	1 Unidade	16.604,9140	1,8900	31.383,2800
TOTAL					31.383,28

Valor.....: R\$ 31.383,28 (Trinta e Um Mil e Trezentos e Oitenta e Tres Reais e Vinte e Oito Centavos)

SETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013

Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: ALVAN FLÁVIO DA COSTA

CONTRATO Nº: 1.064/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 71.733,21

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000197/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.064/2013 fica reajustado em R\$ 1.794,81, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 03/02/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

Coordenador de Transp. Escolar

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcos Aurélio Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1064/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ALVAN FLAVIO DA COSTA, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço Rua Ceará, nº 585, inscrita no CNPJ nº 17.502.888/0001-63, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 44, **Itinerário: (Faz. Pedro Taborda à Coopago)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, diariamente, correspondente a Linha nº 44.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará veículo de sua propriedade, Ônibus placa JJC-4188, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

Alvan Flavio da Costa

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por quilômetro rodado**, com o valor total estimando em **R\$71.733,21 (setenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato..

Abraão da Costa



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Agua da Costa



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

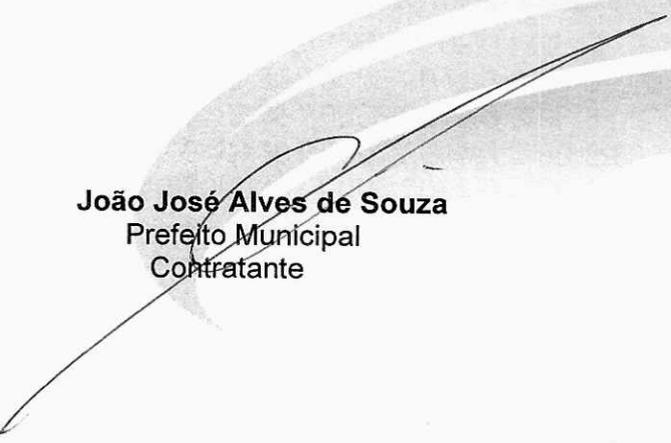
CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

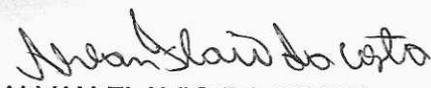
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


ALVAN FLAVIO DA COSTA
Contratado(a)



Vida e
Previdência

PROPOSTA DE SEGURO
EMPRESARIAL

ORIGEM Nº PROPOSTA **002220**

NOVA ALTERAÇÃO RENOVAÇÃO

SUB. ESTIPULANTE

VIGÊNCIA: DAS 24 HORAS DO DIA ATÉ AS 24 HORAS DO DIA

SEGUROS

CNPJ 61.198.164/0001-60

PME VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS PRESTAMISTA

3PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

DADOS DO ESTIPULANTE

ESTIPULANTE Alvan Flavio da Costa CNPJ 083.627.586-19

ENDEREÇO (RUA, AV., AL.) Rua Ceará NÚMERO 585 COMPLEMENTO

BAIRRO Centro CIDADE Buritis ESTADO MG CEP 38060000

RAMO DE ATIVIDADE (DDD) TELEFONE PARA CONTATO (DDD) TELEFONE CECULAR FAX

E-MAIL

OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 VIA INTERNET VIA CORREIO

INFORMAÇÕES DO CORRETOR

CORRETOR

NOME DA CORRETORA Sicob Administradora e Corretora de Seguros SUSEP 100575828

AGENCIAMENTO CORRETAGEM 25% PRO LABORE

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

GARANTIAS DO SEGURO

MORTE NATURAL (BÁSICA) %

MORTE ACIDENTAL (MA) 100% de %

INVALID. PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) 100% de %

ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED) %

DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)** %

* Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para Invalidez Permanente Total por Acidente.
** Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo
*** Filhos, enteado e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES % GARANTIA BÁSICA TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED

INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES % GARANTIA BÁSICA TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS*** % GARANTIA BÁSICA

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CESTA BÁSICA	DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)	RESCISÃO CONTRATUAL (10%)***	DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)	RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)***
<input type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> OPTANTE
<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE
PRÊMIO.....	PRÊMIO.....	PRÊMIO.....	PRÊMIO.....	PRÊMIO.....

DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES

OPTANTE

NÃO OPTANTE

PRÊMIO.....

ASSISTÊNCIA FUNERAL

NÃO OPTANTE

SOMENTE SEGURADO PRINCIPAL

PRÊMIO.....

PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS

*****COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME**

ESTIPULANTE 100% SEGURADO

TIPO DE CONTRATAÇÃO

MÚLTIPLO SALARIAL

CAPITAL UNIFORME

CAPITAL GLOBAL

LIVRE ESCOLHA

ADESÃO DO GRUPO

PARCIAL TOTAL

CAPITAIS SEGURÁVEIS

QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO

1000,00

VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL

VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE

ACORDO COM A RELAÇÃO /PROPOSTA DE ADESÃO

HÁ PRESTADORES DE SERVIÇOS OU ESTÁGIARIOS?

SIM NÃO

NÚMERO DE VIDAS (OTDE EMPREGADOS, SÓCIOS E DIRETORES)

48

FORMA DE PAGAMENTO

TOTAL DE PARCELAS	VALOR DA FATURA	CHEQUE/DINHEIRO	FATURA	ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C)	C.N.P.J./C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO
1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	À VISTA** CONTRIBUIÇÃO <u>128,50</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO DO BANCO BANCO (NOME)
3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES <u>128,50</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO
12 <input type="checkbox"/>					ASSINATURA DO CORRENTISTA

INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxação do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contributário ou não-contributário), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado eo que for questionado na proposta. Estamos cientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas. Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

Buritis 2 setembro 2013
LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

Alvan Flavio da Costa
ASSINATURA DO ESTIPULANTE

NOME: Alvan Flavio da Costa

CPF: 083.627.586-19

CARGO: proprietário

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

"Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contributário ou não-contributário), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

ASSINATURA DO CORRETOR

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco."

É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: <http://www.portoseguro.com.br>

Atendimento Vida e Previdência: 3366-3377 (Gde. São Paulo) - 0800 727 9393 (Demais Localidades) SAC: 0800 727 2746 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Ouvidoria 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 44-TRAJETO: FAZ. PEDRO TABORDA A COOPAGO

PROPRIETÁRIO- ALVÂN FLÁVIO DA COSTA

Veículo: (X)ônibus ()micro-ônibus ()van ()Kombi

Ano de fabricação: 1992 modelo:1992 Marca: M.BENZ/OF 1318 Placa: JJO 4188/MG

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 48 Documentação em dia: (X)sim () não

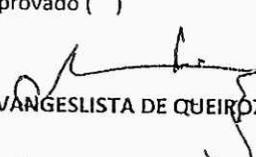
SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

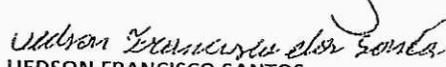
- 1- ASSOALHO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- TACÓGRAFO: (X)SIM ()NÃO
- 13- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 14- ESCAPAMENTO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- MOLAS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ()ÓTIMO (X)BOM()REGULAR()PÉSSIMO
- 17- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM(X)NÃO ()- ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 18- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: (X)ÓTIMO ()BOM()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitângui do P. Junior
CRC/MG 67634

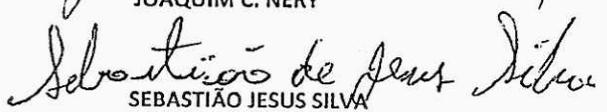
Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

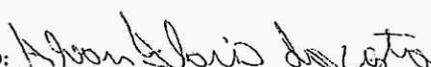
Aprovado (X) Reprovado ()


ADELSON EVANGESLISTA DE QUEIROZ


UEDSON FRANCISCO SANTOS


JOAQUIM C. NERY


SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: 
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 02 DE AGOSTO DE 2013.



BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 30.660-000 - Fone (30) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



LAUDO DE VISTORIA - TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 44-FAZ. PEDRO TABORDA A COOPAGO

PROPRIETÁRIO: ALVAN FLAVIO DA COSTA CNPJ N.º: 17.502.888/0001-63
VEÍCULO: (X) ÔNIBUS () MICRO-ÔNIBUS () VAN KOMBI ()
CAPACIDADE: 48 PASSAGEIROS PLACA: JJO 4188 - MG

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO
 2 - LATARIA: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO
 3 - PNEUS: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO - (ESPECIFICAR SE TIVER ALGUM RUIM)

OBS: _____

- 4 - VIDROS COMPLETOS SIM () NÃO

OBS: _____

- 5 - FAIXA ESCOLAR: SIM () NÃO

- 6 - PLACA VERMELHA: SIM () NÃO

- 7 - SUSPENSÃO: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 8 - BANCOS: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 9 - FREIOS: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 10 - TÁCOGRAFO: SIM () NÃO

- 11 - CINTO DE SEGURANÇA P/MOTORISTA E PASSAGEIROS: SIM () NÃO - QUANTOS FALTAM?

OBS: _____

- 12 - MOTOR: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 13 - ESCAPAMENTO: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 14 - MOLAS: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 15 - ILUMINAÇÃO INTERNA: ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO

- 16 - FARÓIS/SETAS: ESTÁ FUNCIONANDO () NÃO ESTÁ FUNCIONANDO - ESPECIFICAR

OBS: _____

- 17 - POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM () NÃO - ESTÁ VENCIDO: SIM () NÃO

COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS, 02 DE AGOSTO DE 2013.

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NEBY

SEBSATIÃO JESUS SILVA

CIENTE DA VISTORIA E DE EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE DEVEM SER REGULARIZADAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS: ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: _____

Alvan Flavio da Costa

DETRAN - MG Nº 9986113941
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 0060580780 RNTRC EXERCÍCIO 2013

NOME ALVAN BLAVIO DA COSTA

CPF/CNPJ 083.627.586-19 PLACA JJC-4168

PLACA ANT/UF CHASSI 9BMS9ALBENB749037111

ESPECIE/TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M. BENZ/DE 1718 ANO FAB 1992 ANO MOD 1992

CAP/POT/CIL 48L/184CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS 1ª 2ª 3ª

FAIXA/PVA PARCELAMENTO/COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 242,42 IOF (R\$) 2,57 PRÊMIO TOTAL (R\$) 244,99 DATA DE PAGAMENTO 21/5/13

OBSERVAÇÕES NR. MOTOR 3653

LOCAL BURELIS - MG DATA 05/16/13

TRANSPORTADORA QUINA / SEGURO DPVAT
MIG Nº 9986113941 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 22/06/13

CPF / CNPJ 083-627-586-19 PLACA JJC-4168

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MIG Nº 9986113941 EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 22/06/13

VIA 01 COD. RENAVAM 0060580780 RNTRC EXERCÍCIO 2013

CPF / CNPJ 083.627.586-19 PLACA JJC-4168

RENAVAM 0590731 MARCA / MODELO M. BENZ/DE 1718

ANO FAB 1992 CAT. TARIF 04 Nº CHASSI 9BMS9ALBENB749037111

PRÊMIO TARIFÁRIO FNS (R\$) 05 DENATRAM (R\$) 2,17 CUSTO DO SEGURO (R\$) 122,27

CUSTO DO BILHETE (R\$) 122,27 IOF (R\$) 2,74 TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURODO (R\$) 125,01

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

JAN-2013

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do R. Junior
CRC/MG 67634

[Handwritten signatures and initials]